



Diário Oficial ¹

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 1374

Ivaiporã, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2024



PORTARIA Nº 19/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À EMPREGADA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

E considerando o contido no artigo 130 da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentar a que tem direito a **EMPREGADA PÚBLICA RANIELE COSTA FURLAN GODOI**, consistente em **74 (SETENTA E QUATRO)** dias iniciando-se o período de gozo em 20/06/2024 à 01/09/2024 com períodos aquisitivos de 06/03/2021 a 05/03/2022, sendo 14 dias de gozo; 06/03/2022 à 05/03/2023, sendo 30 dias de gozo; 06/03/2023 à 05/03/2024, sendo 30 dias de gozo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ivaiporã, 19 de junho de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS



Diário Oficial ²

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 1374

Ivaiporã, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2024



RETIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ Nº 03/2024.

Na Ata da Assembleia Geral Ordinária 03/2024, de 24 de maio de 2024, retificam-se os seguintes textos abaixo

onde lê-se:

"Em continuidade, o presidente apresentou a Proposta de inclusão de procedimento no Chamamento da Linha de Cuidado do TEA – Brilhantemente. O médico anteriormente credenciado não tem interesse em renovar o contrato sem que haja adequação do valor. Uma vez que a especialidade é escassa no estado, vê-se a possibilidade de continuidade do programa através de teleconsultas. O grupo solicita que, além da teleconsulta, seja também incluída a possibilidade de atendimento por médico neurologista com experiência em autismo, sendo necessária a apresentação de comprovação de cursos na área e adequação do profissional aos preceitos do programa Brilhantemente. Fica estabelecido como teto para a remuneração das teleconsultas o valor pago anteriormente ao neuropediatra.",

leia-se:

Em continuidade, o presidente apresentou a Proposta de inclusão de procedimento no Chamamento da Linha de Cuidado do TEA – Brilhantemente. O médico anteriormente credenciado não tem interesse em renovar o contrato sem que haja adequação do valor. Uma vez que a especialidade é escassa no estado, vê-se a possibilidade de continuidade do programa através de teleconsultas em neuropediatria. O grupo decide que, além da teleconsulta, seja também incluída a consulta e demais atendimentos por médico neurologista com experiência em autismo, sendo necessária a regulamentação de critérios para que o profissional passe a integrar o programa, que devem ser especificados no chamamento público, como a apresentação de comprovação de cursos na área e adequação do profissional aos preceitos do programa Brilhantemente. Fica estabelecido como teto para a remuneração das teleconsultas em neuropediatria o valor pago anteriormente ao neuropediatra. As consultas de neurologia devem obedecer o valor da tabela afixado para todas as outras especialidades médicas. Karen expõe também ao grupo que o valor pactuado para o financiamento do programa, hoje de R\$ 1.350,00 para cada município, é insuficiente. Propõe que o valor passe a ser de R\$ 3.000,00 por município, sendo retirado do crédito antecipado e transferido para a conta do Convênio 73, mensalmente, no início de cada mês. Os relatórios referentes à utilização do recurso serão realizados pela fiscal de convênio do AME, e estarão disponíveis para consulta sempre que CRESEMS e prefeitos solicitarem.

Nada mais a retificar, eu, Diego Navarrete Shiinoki, lavrei a ata e apresentei a retificação, que vai por mim assinada e pelo Presidente da Assembleia, Renan Menck Romanichen, convalidando-a para quaisquer fins

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO NAVARRETE SHIINOKI
Data: 19/06/2024 14:04:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO NAVARRETE SHIINOKI
DIR. COOR. – CIS IVAIPORÃ

RENAN MENCK
ROMANICHEN:0590716
7947

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE – CIS IVAIPORÃ

Assinado de forma digital por
RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
Dados: 2024.06.19 14:05:59 -03'00'